



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.645

Prevê validade indeterminada a laudo que ateste deficiência permanente para fins de utilização de serviços e benefícios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Nos serviços e benefícios cuja utilização dependa de apresentação de laudo médico que ateste deficiência, este será exigido apenas no primeiro atendimento no caso de deficiência permanente, tendo validade indeterminada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede eventual solicitação de prova de vida periódica, nos termos de regulamento, ficando a família responsável pela comunicação em caso de falecimento antes de findo o prazo para renovação do serviço e/ou benefício, excetuada prova de vida para fins previdenciários, que segue legislação própria.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente